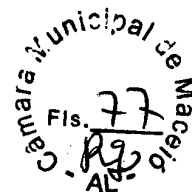




**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 6.449 DE 18 DE JUNHO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 6.724/2015.

AUTOR: VER. MARCELO GOUVEIA.

**ALTERA A RESOLUÇÃO DOS ARTIGOS E
INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos: Art. 30º, Art. 31º e Art. 36º, da Lei Municipal Nº 6.378/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.30º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Apresentar certidão negativa estadual e federal (civil e criminal), certidão de bons antecedentes criminais.

VI - ...

VII - Apresentar comprovante de experiência com crianças e adolescentes em organização não governamental ou governamental, que tenha título de utilidade pública municipal ou estadual.

VIII - ...

IX - ...

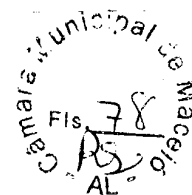
X - Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental:



EM BRANCO



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



XI - Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar.

XII - VETADO.

Art. 31º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O comprovante de experiência de atividades com crianças ou adolescentes que trata o VIII do Art. 30º, será feito através de declaração assinada pelo dirigente da instituição.

Art. 32º - ...

Art. 33º - ...

Art. 34º - ...

Art. 35º - ...

Art. 36º - O registro da pré-candidatura, o curso, a prova e a publicação dos aptos a concorrer, seguirão as seguintes datas:

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas no prazo de até 20 de Junho do ano da eleição.

§ 2º - O curso e a prova serão realizados no prazo de até 31 de Julho do ano da eleição. § 3º - No dia 03 de Agosto do ano da eleição deverá da publicidade no diário oficial do município os candidatos aptos a concorrerem.

Art. 2º Fica suprimido o §1º do art. 17 da Lei Municipal nº 6.378/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Junho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 19/06/15
Evandro J. ...
Coordenador de Normatização - Matr. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

EM BRANCO